

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.393/2021-PGJ, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0206731.2021-30)

Revogado pela [Resolução nº 1.426/2022-PGJ](#), de 08/02/2022.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, classificados em entrância final-capital, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2021 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0206731.2021-30, e

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a)** Feitos de finais 1, 2 e 3 e de final 0 com antecedentes 1, 2 e 3 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b)** 1/3 dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;
- c)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a)** Feitos de finais 4, 5 e 6 e de final 0 com antecedentes 4, 5 e 6 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b)** 1/3 dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham

abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 7, 8 e 9 e de final 0 com antecedentes 7, 8 e 9 da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) 1/3 dos feitos que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham abrangência geral em toda a extensão territorial da Capital, inclusive as ações civis públicas e suas audiências;

c) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais pares da Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 1, 2 e 3 e de final 0 com antecedentes 1, 2 e 3 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

a) Feitos de finais 4, 5 e 6 e de final 0 com antecedentes 4, 5 e 6 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;

b) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 7, 8 e 9 e de final 0 com antecedentes 7, 8 e 9 da Vara da Região Leste II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

X. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais pares da Vara da Região Leste III de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XI. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 1, 2 e 3 e de final 0 com antecedentes 1, 2 e 3, da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XII. 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 4, 5 e 6 e de final 0 com antecedentes 4, 5 e 6, da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XIII. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 7, 8 e 9 e de final 0 com antecedentes 7, 8 e 9, da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XIV. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XV. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais pares da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XVI. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais ímpares da Vara da Região Sul I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XVII. 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais pares da Vara da Região Sul I de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XVIII. 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 1 e 2 da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XIX. 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 5 e 6 da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XX. 20º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 7 e 8, da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

XXI. 21º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- a) Feitos de finais 3 e 4, da Vara da Região Sul II de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e suas respectivas audiências;
- b) Atendimento ao público.

Observações:

§1º Os feitos com número de ordem com finais 9 e 0 da Vara Regional Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, serão distribuídos considerando a casa decimal imediatamente antecedente e, se necessário, a anterior, e assim sucessivamente.

§2º Se a numeração do feito contiver somente os algarismos 9 e 0, observar-se-á o número atribuído ao respectivo inquérito policial na Delegacia de Polícia de origem, ou, eventualmente persistindo o impasse, ao respectivo Boletim de Ocorrência, distribuindo-se os autos ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente;

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ](#), de 12 de junho de 1995.

Art. 3º. Os integrantes da Promotoria de Justiça serão substituídos automaticamente uns pelos outros, respeitando, no que couber, a seguinte tabela de substituição automática:

Tabela de Substituição Automática

1. O 1º Promotor de Justiça substitui o 2º Promotor de Justiça;
2. O 2º Promotor de Justiça substitui o 3º Promotor de Justiça;
3. O 3º Promotor de Justiça substitui o 1º Promotor de Justiça;
4. O 4º Promotor de Justiça substitui o 5º Promotor de Justiça;
5. O 5º Promotor de Justiça substitui o 4º Promotor de Justiça;
6. O 6º Promotor de Justiça substitui o 7º Promotor de Justiça;
7. O 7º Promotor de Justiça substitui o 8º Promotor de Justiça;
8. O 8º Promotor de Justiça substitui o 6º Promotor de Justiça;
9. O 9º Promotor de Justiça substitui o 10º Promotor de Justiça;
10. O 10º Promotor de Justiça substitui o 9º Promotor de Justiça;
11. O 11º Promotor de Justiça substitui o 12º Promotor de Justiça;
12. O 12º Promotor de Justiça substitui o 13º Promotor de Justiça;
13. O 13º Promotor de Justiça substitui o 11º Promotor de Justiça;
14. O 14º Promotor de Justiça substitui o 15º Promotor de Justiça;
15. O 15º Promotor de Justiça substitui o 14º Promotor de Justiça;
16. O 16º Promotor de Justiça substitui o 17º Promotor de Justiça;

17. O 17º Promotor de Justiça substitui o 16º Promotor de Justiça;
18. O 18º Promotor de Justiça substitui o 21º Promotor de Justiça;
19. O 19º Promotor de Justiça substitui o 18º Promotor de Justiça;
20. O 20º Promotor de Justiça substitui o 19º Promotor de Justiça;
21. O 21º Promotor de Justiça substitui o 20º Promotor de Justiça.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro provimento do cargo de 21º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 119/2017 – PGJ](#), de 08 de agosto de 2017.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.231, p.128-129, de 04 de Dezembro de 2021.](#)